



PROTOCOLO	SICCAU nº 1500719/2022 / Referencia: 9371015/2019
ASSUNTO	Revisão de Julgamento
<b>DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 130/2022</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 13 de dezembro de 2022, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 45 a 50 da Lei nº 12.378, de 2010, que determinam a exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando, os termos da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando, que este conselho, criado pela Lei nº 12.378/2010, “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando, por fim, o voto exarado pela conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, que votou pelo indeferimento do pedido, contudo formulou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, com o profissional, como medida de solução.

#### **DELIBERA por:**

**1 – INDEFERIR** o pedido de revisão de recurso, no entanto, facultar ao profissional o pagamento do valor de 02 (duas) anuidades em até 04(quatro) vezes, como medida de solução.

**2- DETERMINAR** intimação do profissional, para no prazo de 10 (dez) dias corridos manifestar seu interesse na proposta acima ou, interpor recurso ao plenário do CAU/TO.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Membro



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexa à Deliberação CEDEP nº 130/2022**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
<b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b> Marceli Coradin – suplente convocada				X
<b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b> Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

SICCAU nº 1500719/2022 / Referência: 9371015/2019. Revisão de julgamento

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

A Conselheira Titular Fernanda Brito de Abreu e sua suplente Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

**Funcionou, como Coordenador da Comissão:** Valéria Ernestina de Oliveira

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022